**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – RIO RUFINO - SC**

**Edital nº 01/2023 para a Eleição do Conselho Tutelar de Rio Rufino–SC**

# PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Sra. Adriana Maciel Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Rio Rufino - SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 522/2013, torna público o processo de escolha para vagas de membros Titular e membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

# I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 03 (três) etapas. **I.** Constituição da comissão de acompanhamento do processo de eleição.

1. Inscrição de candidatos.
2. Eleição dos candidatos inscritos no processo eleitoral descrito no presente edital.

**Parágrafo Único –** O CMDCA fará divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes através de fixação em locais públicos, bem como, fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

**I -** Poder Executivo;

1. Legislativo;
2. Ministério Público;
3. Juiz da Infância e Juventude da comarca de Urubici; **V-** Imprensa (Radio, Jornal e Site da Prefeitura).

**Art. 2º -** O Conselho Tutelar de Rio Rufino atualmente é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Parágrafo Único –** No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobre aviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado, e de acordo com a Lei Municipal 522/2013 e Regimento Interno.

**Art. 3º -** Os candidatos eleitos neste pleito serão Titular e Suplentes, assumindo a vaga de titular na vacância dos atuais conselheiros titulares, bem como, no período de férias, licenças e outras situações permitidas por lei.

**Art. 4º -** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal.

# II – DA REMUNERAÇÃO

**Art. 5º** A remuneração será feita pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor correspondente a um salário mínimo vigente no país, sendo o mesmo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 6º** Somente fará jus à remuneração a cima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros suplentes pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizadas quando a serviço do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único –** Tal remuneração não configura vínculo empregatício.

**Art. 7º. –** Para fins previdenciários, o Conselheiro Titular e Suplente é considerado contribuinte autônomo.

**Art. 8º. -** Os Conselheiros Suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

# III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 09º -** Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

1. **-** Reconhecida idoneidade moral;
2. **-** Idade superior a 21 anos, comprovadas por certidão de nascimento/casamento;
3. **-** residir no município há mais de um ano, comprovados por meio de documentos (contrato de locação, contas de água, luz telefone, entre outros);
4. **-** Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;
5. **-** Ter carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para conduzir veículos automotores no mínimo categoria “B”, que deverá ser apresentado por ocasião da posse.
6. **-** Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão; **VII –** não ser detentor de cargo eletivo;

**Parágrafo Único –** Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 10 -** A inscrição dos candidatos será realizada de 04/04/2023 à 05/05/2023 na Secretaria de Assistência Social, no horário de 09h00min às 17h00min, durante o expediente.

**Parágrafo 1º** O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

1. Certidões negativas criminais;
2. Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
3. Fotocópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio;
4. Fotocopia de comprovante de residência
5. O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Parágrafo 2º -** Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**Parágrafo 3º –** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição registrado em livro próprio do processo de eleição.

**Parágrafo 4º-** Não será permitida inscrição por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

**Parágrafo 5º –** Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

# IV- DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 11-** De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990,

Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único:** estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

# V - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 12 -** Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

# VI - DA ELEIÇÃO

**Art. 13 –** A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário das 8:00 às 17:00 no Centro de Convivência do Idoso, situado na Avenida José Oselame – Centro – Rio Rufino/SC.

1. **–** Será utilizada para votação Cédula Eleitoral elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo CMDCA.
2. **-** Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número, do candidato.

**Parágrafo Único –** Na utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome e/ou número do candidato, sendo que o número será definido por ordem alfabética conforme lista de divulgação dos candidatos divulgados que tiveram sua inscrição deferida.

**Art. 14–** Poderão participar da votação os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

**Parágrafo único:** O eleitor votará em apenas 01 (um) dos candidatos, por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

# VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

**Art. 15 –** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

1. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
2. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
3. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
4. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
5. **-** Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
6. **-** O local de recebimento dos votos para apuração, contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros da Comissão do Processo Eleitoral, **VII -** Será permitida a presença do fiscal credenciado que representa o candidato a Conselheiro Suplente junto à Mesa de Eleição e Apuração;
7. **-** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local de votação.
8. **-** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos;

**XI –** O primeiro candidato com o maior número de votos será o primeiro Titular a assumir a vacância ou as licenças e assim sucessivamente, respeitando – se a ordem de classificação.

**Art. 16 -** Será permitido:

1. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
2. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

# VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

**Art. 17–** Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

**Parágrafo 1º -** Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais velho, se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

# IX - DO CRONOGRAMA

**Art. 18º-** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

|  |  |
| --- | --- |
|  Data |  Etapa |
|  03/04/2023 | Publicação do edital/regulamento |
| 04/04/2023 à 05/05/2023 | Inscrição dos candidatos |
|  08/05/2023 | Publicação pela comissão especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco dias) para impugnação das candidaturas junto a comissão especial, pela população em geral |
|  15/05/2023 | Fim do prazo de impugnação dos candidatos pela população em geral. |
|  Até 17/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. |
| 18/05 à 24/05/2023 | Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado. |
|  Até 10/06/2023 | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. |
|  Até 30/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e interferidas após o julgamento dos recursos do CMDCA, com cópia ao Ministério Público. |
|  Até 03/07/2023 | Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de pratica condutas vedadas durante o processo escolha (art. 11 §4° da Res 231/2022 do Conanda) |
|  Até 21/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados sore as regras da campanha. |
|  22/07/2023 | Início do período de campanha/programa eleitoral. |
|  01/09/2023 | Divulgação dos locais de votação. |
|  01/09/2023 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados. |
|  Até 04/09/2023 | Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha. |
|  Até 04/09/2023 | Solicitação de apoio da Policia Militar e da Guarda Municipal. |
|  Até 18/09/2023 | Confecção de cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível) |
|  25/09/2023 | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes. |
|  Até 29/09/2023 | Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição. |
|  01/10/2023  8h às 17h | Eleição (data da votação) |
|  01/10/2023 | Publicação do resultado da votação. |
|  Até 10/01/2024 | Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos. |
|  10/01/2024 | Posse. |

# X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19-** Os candidatos poderão apresentar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo no dia da eleição e escrutinação dos votos.

**Parágrafo 1º:** Os fiscais deverão ser apresentados e credenciados pela Comissão conforme cronograma, devendo apresentar documento de identidade e CPF. **Art. 20 -** O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal e pelo Ministério Público da Comarca de Urubici - Santa Catarina.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

 Rio Rufino, 03 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adriana Maciel

Presidente do CMDCA

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em 03/04/2023Erica Cristina de Jesus Coordenadora de Programas Especiais |